



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N.º ____/2024

AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO PIMENTEL

INSTITUI O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE PRÉ-NATAL E PÓS-PARTO PARA GESTANTES COM TEA – TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SERGIPE.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que a Mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Estado de Sergipe, o Programa de Acompanhamento de Pré-natal e pós-parto para as gestantes com transtorno de espectro autista – TEA.

Parágrafo único – O acompanhamento previsto no *caput* desse artigo deverá atender os preceitos fixados na Lei Estadual nº 9.244, DE 02 DE AGOSTO DE 2023, a qual institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, especialmente no artigo 2º da referida Lei.

Art. 2º – O acompanhamento psicológico e psiquiátrico da gestante no Transtorno do Espectro Autista - TEA deverá ser realizado durante todo o período da gravidez, no momento do parto, puerpério e até o segundo ano de vida da criança em conjunto com o médico pediatra.

Art. 3º – A Secretária de Estado de Saúde deverá fornecer durante a gestação todo acompanhamento psicológico e psiquiátrico à gestante no Transtorno do Espectro Autista-TEA, além do acompanhamento ginecológico, obstétrico e pediátrico desenvolvido pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria, no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

Luciano Azevedo Pimentel
Deputado Estadual





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, destaca-se que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Lei Estadual nº 9.244, de 02 de agosto de 2023, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, possui como um de seus objetivos a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes, que atendam as peculiaridades e necessidades destas pessoas.

Nesse sentido, a presente proposta ao atender o que está previsto na referida Lei, propõe a implantação do Programa de Acompanhamento de Pré-natal e pós-parto para as gestantes com transtorno de espectro autista – TEA.

Assim, as gestantes com TEA terão todo o auxílio e o cuidado da saúde pública de nosso Estado nesse momento tão importante na vida de uma mulher.

Diante disso, em razão da grande importância dessa matéria, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

Luciano Azevedo Pimentel
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003800300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Pimentel** em 17/09/2024 12:07

Checksum: **A313B821145BE6B3A3F95229A953B46A51D7BC7D39E1BF0A85869D35B639395A**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.